



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.158, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, em consonância com a Lei nº 1042, de 29 de janeiro de 2002, e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado de Rondônia, demandam providências que devem ser ultimadas prévia e adequadamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, abrangendo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Governo do Estado de Mato Grosso  
GOVERNADORIA

LEI Nº 10.279 DE 20 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece normas para a criação de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO...

Considerando que o processo de...

Considerando que o processo de...

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação...



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Parágrafo único. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto implicará em apuração incorreta de resultado de exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.

### SEÇÃO II

#### Das Alterações Orçamentárias

Art. 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 29 de novembro de 2002.

### SEÇÃO III

#### Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 3º. Os órgãos pertencentes aos poderes especificados no art. 1º deste Decreto fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços licitados e empenhados à conta do orçamento do tesouro até 13 de dezembro de 2002.

Art. 4º. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL procederá às conclusões dos procedimentos licitatórios até 30 de novembro de 2002.

Art. 5º. Os Núcleos de Finanças e correlatos deverão emitir Notas de Empenho até 06 de dezembro de 2002.

Art. 6º. Até o dia 11 de dezembro, deverá ser obrigatoriamente efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, excluídas as despesas com pessoal, pagamento da dívida e as decorrentes de obrigação constitucional.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças deverá proceder à devolução de todos os processos, cujos pagamentos não foram realizados até a data referida no “caput” deste artigo, às suas unidades de origem até 11 de dezembro de 2002.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Finanças deverá entregar até 17 de janeiro de 2003, à Controladoria Geral do Estado, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro de 2002.

### SEÇÃO IV

#### Dos Suprimentos de Fundos

Art. 8º. A execução das despesas realizadas através de suprimentos de fundos concedidos não poderá exceder a 06 de dezembro de 2002.

§ 1º. O prazo para prestação de contas encerrar-se-á em 20 de dezembro de 2002, de acordo com o estabelecido no art. 14, do Decreto nº 9034, de 28/03/2000.

§ 2º. Os saldos não utilizados deverão ser recolhidos aos cofres públicos até o dia 20 de dezembro de 2002.

§ 3º. O não-cumprimento do disposto no “caput” deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º implicará na imediata inscrição na rubrica “Diversos Responsáveis” pela Gerência de Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

### SEÇÃO V

#### Dos Restos a Pagar

##### Subseção I

#### Das Inscrições

Art. 9º. Somente poderão ser inscritas na rubrica “restos a pagar” as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício.

§ 1º. Para fins do disposto neste Artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei 4.320/64.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

§ 2º. Excetua-se do disposto no “caput”, os saldos de empenhos referentes a contratos em execução.

§ 3º. Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no “caput” deste artigo e seu parágrafo 2º deverão ser anulados pelos respectivos ordenadores de despesas até o dia 13 de dezembro de 2002.

§ 4º. A Controladoria Geral do Estado, através da Gerência de Contabilidade, anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste Artigo, quando as anulações não houver sido efetivadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 10. É vedada a inscrição na rubrica “Restos a Pagar” de transferências destinadas a convênios, cuja execução ocorra em exercício subsequente.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Educação, o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e o Fundo Estadual de Saúde – FES, deverão, obrigatoriamente, até 30 de dezembro de 2002, abrir conta vinculada para efetuar o pagamento de restos a pagar do exercício de 2002.

### Subseção II

#### Das Anulações

Art. 12. Os saldos das contas de Restos a Pagar de 2001, por ocasião do levantamento do balanço, deverão ser anulados mediante transferência dos respectivos valores à receita.

Art. 13. Deverão ser anuladas até 10 de janeiro de 2003, as eventuais diferenças entre os valores inscritos na conta de Restos a Pagar de 2001 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 30 de dezembro de 2002.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

### SEÇÃO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 14. As Secretarias de Estado de Finanças, do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e a Controladoria Geral do Estado expedirão atos que julgarem necessários ao fiel cumprimento deste decreto, cabendo-lhes, ainda, decidir sobre os casos especiais.

Art. 15. Todas as Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à SEPLAD, impreterivelmente, até 29 de novembro de 2002, o relatório de atividades relativos ao exercício de 2002 e a planilha de acompanhamento de programas e ações do Plano Plurianual – PPA período 2000-2003.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2002,  
114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

# GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Fixa normas para cumprimento do Decreto nº 10.158, de 30 de outubro de 2002, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, e em observância ao art.14, do Decreto n.º 10.158, de 30 de outubro de 2002, e

Considerando o prazo para apresentação da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Inciso XIV, do Art. 65, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros que visem à eficiência no encerramento de exercício financeiro,

## R E S O L V E M:

Definir o processo de encerramento do exercício financeiro em curso, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, das entidades autárquicas, das fundações e dos fundos estaduais instituídos por Lei, estabelecendo os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução Conjunta e, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, de conformidade com os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução

O não-cumprimento dos prazos estabelecidos implicará em apuração incorreta de resultado do exercício e na citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.

### I - DOS PRAZOS LIMITES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ANTECEDEM AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Serão aplicados os procedimentos preparatórios para encerramento do exercício, a seguir definidos:

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
1 - As Unidades Orçamentárias integrantes do SIAFEM deverão:	
1.1 - proceder aos ajustes dos servidores pendentes com prestação de contas de Suprimento de Fundos e Diárias, cujo valor deverá corresponder ao saldo das contas 1.9.9.1.2.06.00 - Suprimento Individual, e 1.9.9.1.2.08.00 - Diárias, de forma a evitar a inscrição de valores indevidos.	Até 30.12.2002
1.2 - proceder aos ajustes de Fornecedores, cuja conta contábil está com a conta "999", constante da conta 2.1.2.1.1.01.01 - Fornecedores e Credores.	Até 30.12.2002
1.3 - proceder aos ajustes dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar e comunicar à Controladoria Geral do Estado os empenhos passíveis de tal inscrição, cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a Liquidar, de forma a evitar a inscrição de valores indevidos em Restos a Pagar.	Até 13.12.2002
1.4 - encaminhar à Controladoria Geral do Estado, após registros, os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial:	
1.4.1 - Extratos e Conciliações das Contas Bancárias;	Até 31.12.2002
1.4.2 - Relatório Mensal de Almoarifado, relativo ao mês de dezembro de 2002;	Até 31.12.2002
1.4.3 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis; relativo ao mês de dezembro de 2002;	Até 31.12.2002
1.4.4 - Inventários de Bens Móveis em uso e Imóveis, com data-base em 20.11.2002;	Até 20.12.2002
1.4.5 - Inventário de Materiais em Estoque, em almoarifado e/ou depósito, com data-base em 20.11.2002;	Até 20.12.2002
1.4.6 - Inventário de Bens Intangíveis - (linhas telefônicas e outros), com data base em 20.11.2002;	Até 20.11.2002

1.4.7 - Regularização de pendências, detectadas nas conciliações bancárias; Até 31.12.2002

2 - A Controladoria Geral do Estado deverá:

2.1 - inscrever, automaticamente e por processo eletrônico, em contas de Restos a Pagar, as despesas realizadas no exercício, por Órgãos integrantes do SIAFEM, compreendendo materiais recebidos, serviços prestados, obras medidas e verificadas, bem como outros encargos devidos, desde de que as respectivas Notas de Liquidação - NL tenham sido emitidas. Até 10.01.2003

2.2 - analisar os empenhos ajustados conforme o item 1.3 e proceder ao cancelamento daqueles eventualmente em desacordo com a legislação vigente, dando ciência à Unidade Orçamentária. Até 13.11.2002

2.3 - incluir os dados dos balancetes das entidades não integrantes do SIAFEM Até 10.01.2003

3 - A Gerência de Programação Orçamentária da SEPLAD, deverá:

3.1 - cancelar todos os saldos existentes na conta 2.9.3.1.1.03.00 - Cota de Despesa Disponível a Empenhar, cuja fonte de recursos seja "00" (Tesouro), exceto das unidades: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais e os provenientes da abertura de créditos emergenciais. Até 31.12.2002

Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA  
Controlador Geral do Estado

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Secretário de Estado de Finanças

ARNALDO EGÍDIO BIANCO  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração